DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4296/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16881/2016
PROTOCOLO	: 1725351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.758,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 58/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 583/2016), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Posto Figueira Ltda, visando aquisição de combustível – abastecimento em bomba – na cidade de Campo Grande – MS, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-21748/2017) dos documentos concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 058/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 583/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta corte de contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR-2ª PRC-4680/2018) e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o Pregão Presencial nº 58/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 583/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é acréscimo de 1,53% e de 21,99% no valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos encontram- se em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da Contratação	79.758,00
Valor do acréscimo (1º aditamento)	1.223,86
Valor do acréscimo (2º aditamento)	19.345,00
Valor final da contratação	100.326,86
Empenhos Emitidos	142.081,31
Anulação de Empenhos	(-) 74.746,08
Empenhos Válidos	**67.335,23**
Comprovantes Fiscais	**67.335,23**
Pagamentos	**67.335,23**

No entanto, os documentos referentes à execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/2016, celebrado entre o município de Paraíso das Águas e a empresa Posto Figueira Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 583/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 562.352.671-34, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do contrato**, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH